

**PORTARIA CFESS Nº 28, de 1º de novembro de 2022.**

**EMENTA: Designa Lucas Machado de Figueiredo para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Financeiro, Orçamentário e Contábil do Conselho Federal de Serviço Social.**

**A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento à determinação prevista pelo artigo 10 da Resolução CFESS nº 640/2012, e;

**Considerando** a Resolução CFESS nº 510, de 21 de setembro de 2007, e alterações posteriores, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social, publicada no DOU nº 184, de 24 de setembro de 2008, Seção 1, páginas 108/110;

**Considerando** a deliberação do Colegiado do Cfess, na 261ª Reunião de Conselho Pleno, ocorrida nos dias 20 a 23 de outubro de 2022;

**Considerando** a disponibilidade financeira existente no orçamento do Cfess, no Centro de Custo 02.04.001 na Atividade Manter e Desenvolver as Relações de Trabalho, para as despesas da contratação em questão;

**Considerando** a aprovação da presente portaria ad referendum do Conselho Pleno do Cfess;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o trabalhador, Lucas Machado de Figueiredo, ocupante do cargo de provimento efetivo – Analista –, para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenador Financeiro, Orçamentário e Contábil no Conselho Federal de Serviço Social.

**Art. 2º** Deverão ser cumpridas todas as atribuições dispostas na Resolução CFESS nº 510, de 21 de setembro de 2007, e alterações posteriores, enquanto perdurar a presente designação.

**Art. 3º** O trabalhador designado para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Financeiro, Orçamentário e Contábil, perceberá o salário constante da Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, enquanto perdurar a designação.

**Art. 4º** Caso o trabalhador volte a exercer seu cargo efetivo, por determinação da Direção do Cfess ou por manifestação de sua vontade, voltará, conseqüentemente, a perceber seu salário nominal correspondente ao cargo efetivo de “Analista”.



**Art. 5º** O trabalhador comissionado fica sujeito ao regime de dedicação integral de trabalho e a total disponibilidade para atendimento das necessidades do serviço, não fazendo jus ao pagamento por serviços extraordinários (hora extra).

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

**Maria Elizabeth Santana Borges**  
Presidenta do Cfess

(publicada no Diário Oficial da União nº 209, quarta-feira, 4 de novembro de 2022, Seção 2, página 75)